



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11754L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube Ténis de Mesa Maputo.

Associação Desportiva de Taekwondo de Marracuene.

Almectech, Limitada.

Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais Randzane Titsomba Zongoene.

Auto Marcela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Binga Construções, Sociedade Anónima.

BSK Tecnologic Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicken Farming Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada.

Cielmz, Limitada.

Clínica Nova Vida, Sociedade Anónima.

CLM – Corredor Logístico de Maputo, Sociedade Anónima.

Codorna's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dominux Lux, Limitada.

EMPC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Sacos Mucurro, Limitada.

Fastpulse Trading, Limitada.

FF, Limitada.

Green World Comércio & Serviços, Limitada.

Horus Consultoria e Serviço, Limitada.

Isa Supermercado Limitada.

J.A Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kikas Botle Store, Limitada.

Lpd Suplly, Limitada.

Med Mox Distribuidor, Limitada.

Mercantil Solutions, Limitada.

Mozapipe Moçambique, Limitada.

Mozecosoluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozgo 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Munvere Empreendimentos, S A.

NT-Logistic, Limitada.

O Rótulo Bottle Store, Limitada.

Opala Investments, Limitada.

Perfeita Harmonia Decoração, Limitada.

QNC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanitec Trading Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SV9 Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Ily – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trbusiness Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txintxapro e Serviços, Limitada.

Versus Logistica & Suprimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Weining Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiang Ying Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xuanyi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Youth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Clube Ténis de Mesa Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Clube Ténis de Mesa Maputo.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva Taekwondo de Marracuene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.



Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Desportiva Taekwondo de Marracuene.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 17 de Agosto de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11754L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento,

faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025 foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Company N, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11754L, válida até 25 de Abril de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Inhassunge, Mopeia na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 04' 30,00"	36° 41' 00,00"
2	- 17° 58' 40,00"	36° 41' 00,00"
3	- 17° 58' 40,00"	36° 44' 40,00"
4	- 18° 04' 30,00"	36° 44' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva de Taekwondo de Marracuene

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e conduta)

Um) A Associação Desportiva de Taekwondo WT de Marracuene (ADTAEM) é uma agremiação de atletas, Mestres, instrutores, encarregados de educação, pessoas singulares e colectivas interessadas à prática do Taekwondo, como arte marcial e como desporto de defesa pessoal e combate amador e de alta competição, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa patrimonial e financeira.

Dois) A ADTAEM rege-se pelos princípios de Taekwondo WT, como arte marcial de valores e regras de conduta de modalidades desportivas olímpicas.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

A ADTAEM tem a sua sede no Bairro 29 de Setembro do Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e finalidade)

Um) Promover o desenvolvimento do Taekwondo no Distrito de Marracuene, como arte marcial desportiva.

Dois) Valorizar a prática do Taekwondo como desporto, cultura de respeito, confiança determinação e autocontrolo.

Três) Promover a formação técnica e teórica do Taekwondo em colaboração com a Federação Moçambicana de Taekwondo e outras Associações Provinciais e Clubes.

Quatro) Fomentar valores morais e competências para a vida humana através da

filosofia e prática do Taekwondo WT tradicional e desportivo em Marracuene.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros da associação os Clubes de Taekwondo WT de Marracuene, mestres, instrutores, atletas encarregados de educação e todos aqueles que manifestarem interesse de fazer parte da associação e contribuírem positivamente para o desenvolvimento do Taekwondo em Marracuene.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão à Associação é feita mediante apresentação do pedido de admissão, por escrito à direcção da associação e ser aprovada em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos para Admissão)

Para ser admitido à Associação Desportiva de Taekwondo WT de Marracuene deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser um atleta, instrutor ou mestre de umas das escolas de Taekwondo WT a evoluir em Marracuene;
- b) Ser encarregado de educação ou pessoa singular ou colectiva residente em um dos bairros do Distrito de Marracuene ou na Cidade e Província de Maputo, com interesse no crescimento do Taekwondo em Marracuene;
- c) Possuir pelo menos 18 anos de idade, completados antes da data da sua admissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações dos clubes)

Os Clubes filiados na Associação Desportiva de Taekwondo WT de Marracuene são obrigados a:

- a) Inscrever os seus atletas na Associação;
- b) Pagar as taxas de inscrição do clube e anual para o funcionamento da Associação;
- c) Pagar a taxa de emissão de certificados de graduação;
- d) Representar a associação em competições oficiais nacionais e de intercâmbios;
- e) Representar a associação em fórum, reuniões nacionais, regionais, internacionais e outros eventos que associação julgar pertinentes;
- f) Participar em graduações, capacitações, seminários e treinos de harmonização de técnicas de base, de competição, de cursos de examinadores e de arbitragem.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do associado)

Todo o associado que tem as suas quotas e outros encargos regularizados têm os seguintes direitos:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da assembleia geral, eleger e ser eleito para cargos da associação;
- b) Representar a associação ou fazer-se representar por outros, nas sessões da assembleia, desde que a representação seja comprovada por carta ou procuração dirigida ao presidente da assembleia geral da associação até a hora indicada para a respectiva reunião;

- c) Solicitar a convocação extraordinária de uma sessão da Assembleia geral para discutir assuntos do interesse do Taekwondo WT;
- d) Beneficiar-se de formação e treinamento em Taekwondo no âmbito nacional e internacional;
- e) Propor a admissão de membros.

ARTIGO NONO

(Deveres do associado)

São deveres dos membros:

- a) Exercer qualquer cargo que for eleito ou nomeado;
- b) Pagar as quotas de membros;
- c) Velar pelo bom nome do Taekwondo e da colectividade;
- d) Manter coesão no seio dos associados em defesa da prática do Taekwondo;
- e) Promover a prática exemplar da disciplina marcial baseada nos princípios do Taekwondo;
- f) Respeitar a autoridade dos órgãos instituídos e de seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos e sua composição)

A associação é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, que se reúne duas vezes por ano e é dirigida por um presidente, que é eleito em sessão da Assembleia Geral. A Assembleia reúne e delibera validamente se estiverem reunidos 3/4 (75%) dos seus membros;
- b) Conselho Consultivo é o órgão de consulta composto por 7(sete) membros com missão de supervisão e apoio à direcção executiva, no intervalo entre as assembleias. O Conselho Consultivo é dirigido por um presidente. reúne-se regularmente à convite do seu presidente e só delibera se estão reunidos 2/3 dos seus membros;
- c) Direcção executiva é o órgão executivo da associação, dirigido por um presidente eleito em Assembleia Geral, tem mandato de 2(dois) anos renovável por duas vezes. A Direcção executiva presta contas a assembleia geral e pode consultar ao conselho consultivo antes de tomada de decisão sobre qualquer matéria relacionada com a Associação;
- d) Secretariado da Associação é o órgão de assistência a Assembleia Geral e da Direcção Executiva, a sua composição é decidida pela Direcção executiva;

- e) Direcção técnica é o órgão executivo técnico, responsável por todas as matérias técnicas da associação. É composta por três instrutores ou mestres, onde o principal é Director técnico e dos dois subdiretores um responde pela área de combate (*kyrugi*) e outro pela área de formas (*Poomse*);
- f) Tesoureiro é o órgão executivo responsável pela gestão financeira e patrimonial da associação e presta contas a Direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência dos órgãos)

Compete ao presidente:

- a) Presidente da Assembleia Geral compete-lhe convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conselho consultivo compete-lhe monitorar, assessorar, aconselhar a Direcção executiva, podendo convocar a direcção geral a prestar esclarecimentos, bem como mandar convocar uma sessão de assembleia geral caso for imperioso;
- c) Direcção executiva compete-lhe gerir a associação durante seu mandato, prestar esclarecimento ao Conselho consultivo, elaborar planos, executá-los e presta relatórios e contas em sessões da Assembleia Geral, bem como tomar todas as decisões inerentes à Associação;
- d) Secretariado da Associação – compete secretariar a Assembleia geral e a Direcção executiva da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos do conselho)

Os fundos da provém das quotizações dos membros, taxas de inscrição dos associados, taxas de exames de graduação dos atletas, seminários orientados pela associação, donativos, doações, patrocínios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Hierárquica e mestres da associação)

São constituídos pelos presentes estatutos os Mestres inscritos e pertencentes a esta associação segundo a sua hierarquia por graduação e antiguidade.



Almectech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045068, uma sociedade denominada Almectech, Limitada.

Nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Almino Osias Mabunda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 86, casa 130, portador de B.I n.º 100100688841B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Segundo: Alimina Marcos Marindze, casada com Osias Júlio Mabunda em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Vila de Canicado portadora de BI n.º 1101000316311S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Machava F, Quarteirão 31, casa n.º 1395.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Almectech, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Tsalala, Quarteirão 86, casa 130.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda de equipamentos industriais e de automóveis;
- b) venda de lubrificantes, serviço de bate-chapa e pintura, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso e a retalho de motociclos e de suas peças, manutenção e reparação de motociclos, reparação de produtos metálicos, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos electrónicos, eléctrico e óptico, reparação e manutenção de equipamento, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio de máquinas e equipamentos para indústria e navegação; comércio de ferramentas; venda de ferragens, fornecimento de máquinas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito da seguinte forma:

- a) 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), representando 95% do capital social, pertencente ao sócio Almino Osias Mabunda;
- b) 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), representando 5% do capital social, pertencente a sócia Alimina Marcos Marindze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência, administração e a representação pertencem ao sócio Almino Osias Mabunda.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura, sendo do Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Do exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais Randzane Titsomba Zongoene

Certifico, para efeitos de publicação, que no doze três de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047184, a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais Randzane Titsomba Zongoene constituída por um Estatuto a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

A associação adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de

Randzane Titsomba Zongoene, abreviadamente designada CGRN-RTZ, pessoa colectiva colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Zongoene, Posto Administrativo do Zongoene distrito de Limpopo, Província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

São objectivos da CGRN-RTZ:

Um) Geral

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável não consumptivo dos recursos naturais particularmente dos ecossistemas florestais na comunidade de Zongoene.

Dois) Específicos

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais (com ênfase para as florestas locais), promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Assessorar tecnicamente a liderança local na tomada de decisões sobre o uso e gestão dos recursos naturais;
- c) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos naturais;
- d) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%;
- e) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia;
- f) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam o estabelecimento de parcerias com investidores e a comunidade;
- g) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;
- h) Garantir o cumprimento destes Estatutos pelos membros do Comité.

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Um) O Comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

- a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;

b) Sejam residentes habituais da Comunidade;

c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Gestão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os membros. As suas deliberações e decisões são de cumprimento obrigatório quando tomadas em conformidade com a lei e o presente Estatuto. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário desde que a sua convocação seja solicitada pelo conselho de gestão ou pelo menos por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

O que for omissos nos presentes estatutos será regido em termos da lei geral aplicável a pessoas colectivas.

O Conservador, *Ilegível*.

Auto Marcela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101318486, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por uma escritura pública a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Marcela – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social, no Bairro 7, Inhamissa, Av./ Rua Estrada Nacional N1, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) aluguer de veículos automóveis;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente-subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, pertencente a Ivandra Marcela Xai-Xai Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único Ivandra Marcela Xai-Xai Mucavele, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Conservador, *Ilegível*.

**Binga Construções, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046392, uma sociedade denominada Binga Construções, S.A

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Binga Construções, S.A, uma sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional número seis, Bairro Vumba, Cidade de Manica, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividade na área de:

- a) Construção Civil, e
- b) Venda de materias de construção.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, holdings, join-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por 100 (cem) acções, nominativas e escriturais, com o valor nominal de 100.00MT (cem meticais) equivale a 100% do capital social, pertencente ao accionista único.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação dos sócios, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Jorge Bacicolo Capiripiri, que desde já fica nomeado Administrador ou por um Conselho de Direcção composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Director-Geral, compete-lhe os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O Conselho de Direcção poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos nos termos do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos por uma assinatura independente do Director-Geral ou duas assinaturas conjuntas do outro gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido delegado de poderes e um procurador especialmente constituído pelo conselho de Administração.

Cinco) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos accionistas, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e as outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) Cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

BSK Tecnologic Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o Nuel 105045800, sociedade BSK Tecnologic Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade BSK Tecnologic Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua do Largo de Rebatejo, n.º 37, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de montagem de sistema de segurança industriais e residenciais; fornecimento de materiais de escritório; manutenção eléctrica; fornecimento, montagem e manutenção de sistema de frio (ar condicionado); telecomunicações; serralharia mecânica; programação de sistema eléctricos; manutenção de sistema cofres; electricidade; a sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade, legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossefa António Munguambe, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100693965F, emitido a 16 de Setembro de 2020 e válido até 15 de Setembro de 2030, NUIT 107472411.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu Administrador Senhor Jossefa António Munguambe como Director-Geral e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, em Maputo, 5 de Maio de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Chicken Farming Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105047800, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chicken Farming Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Município da Matola, Posto Administrativo da Machava, Bairro da Liberdade, Parcela 725ª (Alvorada) n.º 1A, podendo prestar serviços em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços seguintes:

Criação e venda de frangos de corte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é 20.000MT (vinte mil meticais) e correspondentes à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edmilson Enoque Chissaque.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo a Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Edmilson Enoque Chissaque, podendo também ser exercida por outros administradores nomeados pelo sócio que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou espaciais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada a assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidos no presente contrato da sociedade, e na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta de dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na Sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar a adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade. Arrestada ou por qualquer forma apresentada judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 21 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CIELMZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de treze de Maio de dois mil e vinte e cinco da sociedade CIELMZ, Limitada matriculada sob NUEL 101709124, os sócios manifestaram o interesse em transferir a sede social da actual Av. Eduardo Mondlane, n.º 759, R/C, Cidade de Maputo para o novo endereço na Av. da Marginal, Baia Mall, loja n.º G68, Cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo segundo do Pacto Social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. Marginal, Baia Mall, loja K003, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Clínica Nova Vida S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046396, uma sociedade denominada Clínica Nova Vida S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do código comercial.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Nova Vida, S.A, uma sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional número seis, Bairro Vumba, Cidade de Manica, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividade na área de:

- a) prestação de todo o tipo de cuidados de saúde, assistência médica, promoção da saúde, reabilitação, consultas médicas, diagnóstico laboratorial, vacina, diagnóstico médico;
- b) agenciamento, importação-exportação e comercialização de todo o tipo de equipamento médico-cirúrgico, equipamento auxiliar de diagnóstico, medicamentos e produtos farmacêuticos incluindo kits de pequenos socorros, consumíveis e descartáveis, bem como de viaturas/equipamentos que permitam o fornecimento dos serviços acima mencionados;
- c) prestação de serviços de emergência de evacuação e/ou repatriação médica no país ou no estrangeiro, para dentro ou fora do país;
- d) serviço de aluguer de todo tipo de ambulâncias e de todo tipo de artigos médicos e hospitalares, incluindo equipamento médico-cirúrgico e seus complementares;
- e) criação, gestão e/ou participação de todo o tipo de estabelecimentos clínicos, incluindo a exploração de serviços de enfermagem, internamento, serviços médicos ao domicílio e serviço de ambulância com transporte terrestre e/ou aéreo, bem como da clínica móvel para as zonas de escassez ou de epidemias e/ou de emergências;
- f) consultoria e/ou a gestão de projectos na área da saúde e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividades;
- g) criação de uma academia de formação médica pré-hospitalar; incluindo de pequenos socorros;
- h) promoção e venda de serviços médicos e produtos de segurança nacionais ou estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 10 (dez) acções, nominativas e escriturais, com o valor nominal de 20MT (vinte meticais) equivale a 100% do capital social, pertencente ao accionista único.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação dos sócios, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Jorge Baticolo Capiripiri, que desde já fica nomeado Administrador ou por um Conselho de Direcção composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Director-Geral, compete-lhe os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O Conselho de Direcção poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos nos termos do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos por uma assinatura independente do director-geral ou duas assinaturas conjuntas do outro gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido delegado de poderes e um procurador especialmente constituído pelo conselho de Administração.

Cinco) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos accionistas, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e as outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CLM – Corredor Logístico de Maputo, S.A

Certifico, para efeitos de publicação por acta na sede da sociedade denominada CLM – Corredor Logístico de Maputo, S.A, sita no Bairro Muntanhane, Estrada Circular n.º 102, Bloco Q2, Agility Warehouse Park, Lda nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105029109, no dia 5 de Julho de 2024, com o capital social de 100,000.00MT (cem mil meticais), reuniu-se em sessão ordinária a Assembleia Geral da sociedade no qual estiveram presente os accionistas com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- i. Divisão de quotas;
- ii. Nomeação de Administradores.

Passando de imediato aos pontos de agenda da sociedade em epígrafe em que os accionistas explicaram no encontro haver necessidade de proceder com a divisão de quotas e nomeação de administradores em nome da empresa supra citada, onde os accionistas Clávio Jorge Macuácuca é detentor de uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, Francisco Maria Fernandes Faustino é detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, GBSC – Global Business Strategic & Consulting, S.A representado por Henriques Felisberto Lichate, é detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MTs (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social e Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde é detentor de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 15% do capital social, ficou deliberado ainda que são desde já nomeados como administradores, com dispensa de caução, e com plenos poderes

para nomear mandatários da sociedade, Clávio Jorge Macuácuca, Francisco Maria Fernandes Faustino e Henriques Felisberto Lichate como administrador não executivo, bastando somente a assinatura do acionista Clávio Jorge Macuácuca para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo operarem e assinarem tudo o mais necessário para completa execução do presente mandato e dar seguimento aos objectivos da sociedade.

A proposta foi aceite por unanimidade.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as dez e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que vai assinada pelos accionistas, como forma de confirmarem e aceitarem a deliberação e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

O Técnico, *Ilegível*.

Codorna's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Codorna's – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039419, entre sócio Jone Armindo Domingos, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO UM

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Codorna's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicilio no distrito de Nhamatanda, Estrada Nacional numero seis, Província de Sofala, por decisão do sócio único, pode transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais; dentro do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem por objecto, fornecimento de refeições, para eventos, aluguer de viaturas e máquinas, serviços de limpeza, fumigação, *catering*, hotelaria, restauração, *bottle store*, mercearia, venda de materiais e consumíveis de escritório, venda e reparação de equipamentos informáticos, venda de materiais e consumíveis de escritório, venda de mobiliário de escritório, serviço de representação de marcas, transporte e logística, serviços de importação e exportação, venda de equipamentos e consumíveis agrários, serviços de agricultura, pecuária, avicultura, aquacultura e venda de mariscos, venda,

reparação e manutenção de sistema de frio, venda e manutenção de sistemas de segurança e protecção de edifícios.

A sociedade poderá exercer outras actividades que vier a ser necessárias e que não sejam contraria a lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TRÊS

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jone Armindo Domingos.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Jone Domingos, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear alguém para exercer o seu cargo de gerente ou através duma procuração.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO QUINTO

Em todo o omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas do Código Comercial em vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dominux Lux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041998, uma sociedade denominada Dominux Lux, Limitada.

Benedito Afonso Sumete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, Casa n.º 23, Q. 21, Distrito Municipal 5, cidade de Maputo, titular do B.I. 110100442504B, emitido a 22 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e João Anderson Fernandes Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 385, 1.º Andar esquerdo, C. Maputo, titular do B.I. 110100494875M, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dominux Lux, Limitada. A sociedade terá a sua sede na C Maputo, Av. Emilia Daússe, n.º385 1.º Andar Esq. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços diversos, nomeadamente: construção civil; venda de material de construção; estradas e pontes; aluguer de máquinas; hotelaria e turismo; agricultura; restauração; venda de combustíveis e lubrificantes; transporte de carga e de passageiros; transporte fluvial, marítimo e aéreo; saúde; entretenimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Anderson Fernandes Lopes, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Benedito Afonso Sumete.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Benedito Afonso Sumete, com 4 (quatro) anos de mandatos renováveis e exercerá essas funções até renunciar as mesmas, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) São desde já designados como representante ao senhor Benedito Afonso Sumete.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura de um administrador; ou pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador único ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

EMPC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030778, uma sociedade denominada EMPC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo septuagésimo quarto do Código Comercial, Martinho João Paixão da Costa, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Cidade da Matola, Av. Governador Raimundo Bila, Quarteirão 26, casa n.º 196/A/1, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100036007A, emitido em oito de Março de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EMPC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número 2915, 5.º Andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

a) contabilidade;

b) fiscalidade;

c) gestão;

d) recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Martinho João Paixão da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, Martinho João Paixão da Costa com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) Assinatura do sócio único;

b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Sacos Mucuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105047597, a sociedade Fábrica de Sacos Mucuro, Limitada, constituída por documento particular de dezasseis de Maio de dois mil e vinte cinco, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Sacos Mucuro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem sua sede na Avenida Josina Machel Km/18 Bairro Matola Gare, Município da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) actividade de comercialização e fabrico de sacos de diferentes malhas e tamanhos;
- b) actividade de comercialização e fabrico de embalagens de rafia, plástico, borracha, metal e papel de diferentes tamanhos;

- c) confecção de vestuário de trabalho e de uniformes;
- d) confecção de outros vestuário exterior e interior em serie, fabricação de artigos de malha, de peles e com pelos;
- e) impressão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a quota única distribuídas da seguinte forma:

- a) António Vicente Mucuro, com uma quota de 127.500,00MT (cento e vinte sete mil e quinhentos metcais, correspondente a 85% do capital social;
- b) Ivânia Jacob Mate, com uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio António Vicente Mucuro, como administrador, gerente e representante legal da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e vinte cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Fastpulse Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócios e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por

consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Quarto e Sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento e pertencente a Kjellssons Holding FZ – LLC.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia única Kjellssons Holding FZ – LLC, representada por Sam Ulrik Tomas Kjellsson, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos oito de Maio de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

FF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012811, uma sociedade denominada FF, Limitada.

Xiu Dong, solteiro, maior, nacionalidade chinesa, portador do passaporte número EJ9260804, residente na Parcela 3F1, KaTembe, na Cidade de Maputo, e

Shen Yanshun, solteira, maior, nacionalidade chinesa, portador do passaporte número EM4129942, Parcela 3F1, KaTembe, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FF, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Estrada N4, n.º 3, R/C, distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

- a) decoração de apartamentos e mobílias personalizadas e outros serviços;
- b) venda de todo tipo de material de ferragem (canalização, electricidade, carpintaria, jardinagem e outros);
- c) venda de viaturas e seus acessórios;
- d) montagem de viaturas;
- e) aluguer de viaturas e prestação de serviços em áreas afins;
- f) comércio de todo tipo de veículos automóveis, peças, pneus e os demais acessórios, com importação e exportação;
- g) assistência técnica de todo tipo de automóveis;
- h) transporte de carga diversa;
- i) mecânica geral, bate-chapa, electricidade auto de veículos automóveis;
- j) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil metcais (82.000MT), pertencentes a Xiu Dong;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais (18.000MT), pertencentes a Shen Yanshun.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Xiu Dong, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela

demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Green World Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047750, uma sociedade denominada Green World Comércio & Serviços, Limitada.

Marcelino Daniel Nivagara, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Nicosadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105417168B, emitido aos vinte de Julho de dois mil e vinte e dois na Cidade da Matola e válido até Dezanove de Julho de dois mil e trinta e dois, residente na Cidade da Matola, no Bairro de Intaka, Quarteirão 29, Casa n.º 361, e

Winnie de Assucena Nivagara, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107154609B, emitido a sete de Junho de dois mil e vinte e um na Cidade da Matola e válido até seis de Junho de dois mil e vinte e seis, residente na Cidade da Matola, no Bairro de Intaka, Quarteirão 29, Casa n.º 361. Neste acto representado pelo seu pai Marcelino Daniel Nivagara.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Green World Comércio & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Katembe, Quarteirão dezasseis, Casa número trezentos e sessenta e um, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma Cidade ou para outra Cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: agentes do comércio por grosso e a retalho de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, comércio por grosso e a retalho de flores e plantas, comércio por grosso e a retalho de animais vivos, de pele e couros, comércio por grosso e a retalho de material eléctrico, electrónico, comércio por grosso e a retalho de material de escritório e papelaria, comércio de frutas e de produtos hortícolas, comércio por grosso e a retalho de carne e de produtos à base de carne, comércio por grosso e a retalho de máquinas e de equipamentos para a indústria, comércio por grosso e a retalho de máquinas e de equipamentos agrícolas, comércio por grosso e a retalho de acessórios para viatura, comércio por grosso e a retalho de mobiliário de casa e de escritório, comércio por grosso e a retalho de electrodoméstico e painéis solares, comércio por grosso e a retalho de material hospitalar, consultorias na área agrícola e ambiental, navegação e para outros fins não especializados, comércio por grosso e a retalho de louças em cerâmica e em vidro, comércio por grosso e a retalho de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio por grosso e a retalho de outros produtos alimentares, comércio por grosso e a retalho de material de construção, comércio por grosso e a retalho de produtos de marcenaria e prestação de serviços de marcenaria, prestação de serviços de serralharia, comércio por grosso e a retalho de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, comércio por grosso e a retalho de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias, prestação de serviços farmacêuticos (venda de medicamentos), prestação de serviços de limpeza, prestação de serviços na área de hotelaria e turismo, *catering*, hospedagem, restauração e bebidas, *lounge* e *club*, transporte e logística, organização de actividades de laser, produção e promoção de eventos, roteiros, propaganda, *marketing* e publicidade, venda de ingresso para espetáculos públicos, artísticos, desportivos, culturais e outros, prestação de serviços, feiras e congressos, convenções, eventos similares e outros serviços afim, participação em capitais de outras sociedades, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Marcelino Daniel Nivagara;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia, Winnie de Assucena Nivagara;
- c) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projetada cessão de quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios fundadores, sendo que o sócio Marcelino Daniel Nivagara, irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro, director dos recursos humanos e gestor da empresa.

Dois) O director- geral é investido de poder necessário para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director -geral ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director - geral, e sendo desde já para movimentos bancários necessária assinatura dos sócios maioritário ou do director-geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se:

Um) com a intervenção dos sócios:

Dois) com a intervenção de um dos Administrador – Delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade.

Três) com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Horus Consultoria e Serviço, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Horus Consultoria e Serviço, Limitada matriculada sob NUEL 101824586, dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, os sócios Óscar Stambul Marcelino dos Santos Anica e Loide Argentina Massango deliberaram o aumento do capital de 10,000,00 MT para 100,000,00MT alterado assim o artigo 4 passando para a seguinte nova a redação com a seguinte agenda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sócio Óscar Stambul Marcelino dos Santos Anica, subscrive e realiza 60% de quotas no valor de 60.000,00MT;
- b) Sócio Loide Argentina Massango, subscrive e realiza 40% de quotas no valor 40.000,00MT.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Isa Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047224, uma sociedade denominada Isa Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Aqsa Adnan, casada com o senhor Mahomed Adnan no regime de separação de bens, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, nascida a 23 de Junho de 1997, residente no Bairro Central, Rua Francisco Curado, casa n.º 72, com autorização de residência n.º 11PK00092504S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Março de 2025;

Segundo: Naveed Salim, de nacionalidade paquistanesa, casado com a senhora Saher Amir Ali Lalani, no regime de separação de bens, natural de Paquistão, nascido aos 23 de Março de 1987, residente no Bairro Central, Rua Francisco Curado, casa n.º 73, com autorização

de residência n.º11PK0064028P, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 11 de Fevereiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e contituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Isa Supermercado, Limitada, com sede na província de Maputo, Bairro da Liberdade, Município da Matola, talhão n.º 3072, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e a retalho de supermercado alimentares e não alimentares, incluindo importação e exportação, material de ferragem, electrodomésticos e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Aqsa Adnan, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Naveed Salim, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com

aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um sócio, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade. Podendo ser uma pessoa singular, ou não bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade pode ser com um ou sem, numeração conforme deliberado, que podem, ser sócios ou estranhos a sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o senhor Naveed Salim, como administrador da sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador e gerente da sociedade obrigar a sociedade em actos obscuros aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quota e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



J.A Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o Nuel 101852695, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial de: Jerónimo Oliveira Ismael Amad, casado, com a Senhora Gilmar Ismael Taibo Amad, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do B.I n.º050100111233Q, emitido aos 5 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada por J.A Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Tete, cidade de Tete, Bairro de Chingodzi.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, via e comunicações, edifícios, monumentos, construções metálicas, venda de material de construção, venda de material eléctrico e venda de material hidráulico; aluguer de imobiliário e venda de imobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a Jerónimo Oliveira Ismael Amad, seu único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jerónimo Oliveira Ismael Amad.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 Maio de 2025. — O Conservador,
Ilegível.



Kikas Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte cinco, a Sociedade denominada Kikas Botle Store Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL n.º 100941570, deliberou sobre a actualização do endereço da sua sede Av. Mao Tse Tung n.º 408, bairro Sommerschild para o novo endereço em conformidade com a nova denominação, passando este a ser o seguinte Av.

Mao Tse Tung n.º 404, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Em consequência da actualização da designação da via onde se localiza a sede, é alterada a redacção do artigo primeiro do Estatuto da Associação, que passa a ter a seguinte formulação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Sob a denominação sociedade Kikas Bottle Store Limitada, constitui-se, por tempo indeterminado, que tem a sua sede na Av. Mao Tse Tung n.º 404, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Cidade de Maputo, 20 de Maio de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.



Lpd Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035558, uma sociedade denominada Lpd Supply, Limitada.

Leocardio Salvador Dembele, casado com Guida Benedito Nanja Dembele em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102088084J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Julho de 2022, válido até 13 de Julho de 2027 e Guida Benedito Nanja Dembele, casada com Leocardio Salvador Dembele em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110100217496 J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Julho de 2022 e válido até 13 de Julho de 2027, constituem uma sociedade por quotas com dois sócios, e passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lpd Suplly, Limitada, abreviadamente Lpd, Limitada e tem a sede na Rua da Malhangalene, n.º 112, R/C, Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de máquinas e equipamentos diversos; para indústria, agrícolas, comércio, navegação e para outros fins;

- b) fornecimento de máquinas e equipamentos de escritório incluindo computadores, e diversos artigos e material de papelaria;
- c) fornecimento de equipamento individual de protecção (EPI'S);
- d) a sociedade poderá exercer outros tipos de actividade desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente aos dois sócios Leocardio Salvador Dembele e Guida Benedito Nanja Dembele.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, compete ao sócio Leocardio Salvador Dembele.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Med Mox Distriduidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044956, uma sociedade denominada Med Mox Distriduidor, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Almeida Reginaldo Zunguza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador de B.I. n.º 100100690332I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2024, residente no Bairro Machava-Bunhiça, Matola;

Segundo: Safule Lavumo Conde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angonia, portador de B.I. n.º 110106955828C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da

Cidade de Maputo, aos 10 de Março de 2023, residente no Bairro Tsalala, Matola;

Terceiro: Ernesto Antonio Samussene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador de BI n.º 100105896747C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 13 de Julho de 2021, residente no Bairro Patrice Lumumba, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Med Mox Distribuidor, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, Av. Samora Machel, N4, Bairro Malhampsene, R/C, n.º 254.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início á partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio por grosso de produtos alimentares; comércio por grosso de bebidas e tabaco; aluguer de equipamentos de som; promoção de eventos e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito da seguinte forma:

- a) 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representando 60% do capital social, pertencente ao sócio Almeida Reginaldo Zunguza;
- b) 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% do capital social, pertencente ao sócio Safule Lavumo Conde;
- c) 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Antonio Samussene.



ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência, administração e a representação pertencem ao sócio Almeida Reginaldo Zunguza.

Dois)A sociedade obriga-se com uma assinatura, sendo do administrador.

Três) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto, regulam-se as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mercantil Solutions, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044365, uma sociedade denominada Mercantil Solutions, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: Dina Da Conceição Mulandeza Armindo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de BI n.º 070100474155Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 5 de Abril de 2021, residente no Bairro 25 de Setembro, Moatize, Tete;

Segunda: Sarita Dos Anjos Rafael, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Novembro de 1995, natural de Massinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080900986848S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 17 de Março de 2023, residente no Bairro Nkobe, Matola.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que se regerá pelas seguintes disposições legais:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercantil Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, Av. das Indústrias, Bairro Malhampense, R/C, N 2547.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto

A sociedade tem por objecto principal o comércio, consultoria e prestação de serviços; venda de livros, material escolar, de escritório e diversos; serviços de papelaria, gráfica, serigrafia e diversos; manutenção e venda de material informático (pacotes e sistemas); venda e distribuição de produtos alimentares; manutenção e venda de artigos de decoração, presentes e diversos; reparação e manutenção de máquinas; transporte e logística; treinamento, capacitação, formação (palestras, *workshops* e seminários) e importação e exportação de diversos bens.

A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares das actividades supracitadas, e explorar outras áreas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Dina da Conceição Mulandeza Armindo, duzentos e quarenta mil meticais (240.000,00MT), correspondente à 80% do capital social;
- b) Sarita dos Anjos Rafael, sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente à 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO
Administração e representação

Um) A administração e representação, activa e passivamente, compete as duas sócias Dina da Conceição Mulandeza Armindo e Sarita dos Anjos Rafael, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO
Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO
Disposições finais

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código

Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozapipe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de sócios da sociedade Mozapipe Moçambique, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100311216, reunida na sede social, em sessão extraordinária, no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e três, a sócia Senhora Maria do Rosário Pacheco Afonso procedeu à cessão da totalidade da respectiva quota social a favor da nova sócia, a sociedade Sanitec Trading Business – Sociedade Unipessoal, Limitada., em consequência do que se procedeu à alteração do teor do Artigo Quinto do contrato de sociedade, que passará a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Sanitec Trading Business – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel Damas Oliveira Martins.

Que em tudo o mais não alterado, permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.
Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Mozecosoluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acto de vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco pelas oito e trinta minutos,

Mozecosoluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada reuniu-se em assembleia geral ordinária a sociedade com sede em Maputo, bairro central, Rua da Resistência, 3.º andar casa n.º1, em consequência do deliberado em assembleia efetuada, os estatutos, passam a ter a redação abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é comercial por quotas designada Mozecosoluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social no Bairro central, rua da Resistência 3.º andar n.º2, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria ambiental e jurídica, *procurement*, investigação, formações e *workshops*;
- b) HST, (*sefety*), formação e *workshops* na área de higiene e segurança no trabalho e meio ambiente;
- c) importação e exportação de bens, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20,000,00 MT), correspondem a uma quota, pertencente ao sócio único Manuel Pastor Francisco Conjo. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Manuel Pastor Francisco Conjo desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Cole Fernando dos Santos que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozgo 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105047258, a sociedade Mozgo 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozgo 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Guerra Popular n.º 1479, R/C, Bairro do Alto Maé, na Cidade de Maputo podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, *procurement*, logística, *delivery* e vendas, consultoria de educação financeira, importação e exportação. Poderá, no futuro, exercer, quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social de uma quota única, pertencente ao Cole Fernando dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105117597A, emitido aos 8 de Novembro de 2021 na Cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Caniço-B, Casa n.º5463, Q.06 na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia.

Munvere Empreendimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105037288, a cargo da Conservadora Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, denominada Munvere Empreendimentos, SA, constituída pelos sócios entre: Lúcia Armando Dias, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Ligonha - Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040405449208D, Elidio Ramos Dias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504388A, Dias Ramos Augusto, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100900017C, Ménia Ramos Dias David, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102179086Q, Fanita Ramos Augusto Dias, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723654N, Nelson Ramos Augusto Dias, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218707N, Graciela Ramos Augusto Dias, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102864870P e Eva Ramos Dias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102864868B, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Munvere Empreendimentos, S.A., que poderá

também usar o nome comercial Muve sob o qual exercerá as suas actividades e poderá ser identificada no mercado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 1, Unidade Comunal de Namuatho - B, Bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio geral de produtos;
- b) prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- c) contratação, gestão, operação, manutenção e exploração de infra-estruturas de produção, transporte, processamento, distribuição e comercialização de combustíveis;
- d) pesquisa, produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários;
- e) construção e engenharia civil;
- f) pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais; e
- g) serviço de transporte, importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração e representação da sociedade

A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Um) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Dois) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) Assim ficam nomeados como administradores os senhores:

- a) Elídio Ramos Dias – Presidente;
- b) Eva Ramos Dias – Administradora do Pelouro de Administração e Finanças;
- c) Nelson Ramos Augusto Dias – administrador do pelouro de operações;
- d) Dias Ramos Augusto – Administrador do Pelouro Comercial; e
- e) Fanita Ramos Dias – Administradora do Pelouro de Recursos Humanos.

Nampula, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

NT-Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março do ano dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas noventa e dois, à folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, notário superior e conservador, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada NT-Logistic-Limitada, representada pelos senhores, Nelo Estevão Armando, solteiro, maior, natural da Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100900030S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Novembro de 2021, residente no Bairro de Muatala, Quarteirão n.º 5, Nampula, e

Taquidir Karim Kalu, natural da Beira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020100755229B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Maio de 2021, residente no Bairro Ribaué Q. 01 Casa 32, Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NT-Logistic, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto social, o exercício das seguintes actividades, prestação de serviços, vendas e consultorias:

Prestação de serviços em áreas de despacho aduaneiro e consultoria para negócios e gestão;

- a) consultoria científica, técnica e similares, aluguer de veículos automóveis, atividades combinadas de serviços administrativos e atividades de serviços de apoio aos negócios;
- b) compra e venda de produtos alimentares e não alimentar com importação/exportação;
- c) compra e venda a grosso e a retalho de peças e acessórios de viaturas com importação/exportação;
- d) transporte rodoviário de mercadorias em veículos automóveis de carga;
- e) venda a grosso e a retalho com importação/exportação de peças e acessórios de automóveis;
- f) compra, aluguer e vendas com importação/exportação de viaturas novas e usadas;
- g) logística de camiões de grandes tonelagem e armazenamento de mercadorias em trânsito para importação/exportação;
- h) aluguer de meio de transporte marítima e fluvial (sem operador);
- i) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excetos veículos automóveis);
- j) aluguer de outras máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Nelo Estevão Armando, com uma quota, equivalente a 50% do capital social;
- b) Taquidir Karim Kalu, com uma quota, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou

passivamente, será exercida conjuntamente pelos sócios Nelo Estevão Armando e Taquidir Karim Kalu, e que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois). Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte dos seus poderes para prática de actos determinados, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela, em atos de favor, fiança sem o prévio conhecimento da administração.

Quatro) É vedado ao(s) administrador(es) praticar(em) atos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 16 de Abril de 2025. — O Conservador Notário e Superior, *Ilegível*.

O Rótulo Bottle Store – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105047531, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de O Rótulo Bottle Store – Sociedade, Limitada tem a sua sede no Município da Matola, Posto Administrativo da Machava, Bairro São Damaso, Quarteirão n.º 39, podendo prestar serviços em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços seguintes:

- venda e fornecimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- importação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é 20.000MT (vinte mil meticais) e correspondentes à duas quotas, pertencente aos sócios Laura Felismina Nhantumbo e Edmilson Enoque Chissaque.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo-lhes decidir como e em que prazo devida ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo a Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Edmilson Enoque Chissaque, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada a assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidos no presente contrato da sociedade, e na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta de dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou mais sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes,

com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar a adquirira quota do sócio ou sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade. Arrestada ou por qualquer forma apresentada judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Opala Investimentos, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato, no *Boletim da República* n.º 25 de 7 de Fevereiro de 2025, III Série, artigo quarto capital social alínea b, rectifica-se que, onde lê se: <<cinquenta por cento>>, deve ler-se: quarenta por cento.

Maputo 26 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Perfeita Harmonia Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105047306 a sociedade Perfeita Harmonia Decoração, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min, n.º 430, R/C, Bairro

central, município de Kampfumo, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- a) Prestação de serviços de decoração e design;
- b) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer outras actividades em qualquer outro ramo que resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Neila Sara Biby Ferreira, solteira, moçambicana, natural de Chibuto, titular do BI n.º 031700264925Q, emitido em Maputo e residente na Matola; e
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, casado, moçambicano, titular do BI n.º 031700264925Q, emitido em Maputo e residente em Maputo, Av. Ho Chi Min.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral Neila Sara Biby Ferreira.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos, renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Quatro) A sociedade obriga-se conforme for estabelecido em assembleia geral.

Cinco) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

QNC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de catorze de Abril de dois mil vinte e cinco, a sociedade QNC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nherere, número quatro mil, condomínio solar das Acácias, apartamento número duzentos e sete, Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal: Hayri Genç, portador do Passaporte n.º U11526374, de dez de Setembro de dois mil e quinze, residente sede na avenida Julius Nherere, número quatro mil, condomínio solar das Acácias, apartamento número duzentos e sete, Maputo. Que reger-se á pelos seguintes Artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de QNC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nherere, número quatro mil, condomínio solar das Acácias, apartamento número duzentos e sete, Maputo, mil e cem, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de obras públicas e construção civil, incluindo a elaboração de projetos, fiscalização e execução de obras, prestação de serviços nas áreas acima identificadas, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 10.030.000MT (dez milhões e trinta mil meticais), e corresponde à 100% do capital social, pertencente ao sócio: Hayri Genç.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Hayri Genç, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da administração)

- a) abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- b) celebrar todo e qualquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, de aluguer, arrendamento, compra e venda, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- c) nomear o auditor externo da sociedade;
- d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Sanitec Trading Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral de sócios da Sociedade Sanitec Trading Business – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100450429, reunida na sede social, em sessão extraordinária, no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três, a sócia Senhora Maria do Rosário Pacheco Afonso procedeu à cessão da totalidade da respectiva quota social a favor do novo sócio, o Senhor Vítor Manuel Damas Oliveira Martins, em consequência do que se procedeu à alteração do teor dos Artigos Quarto e Sétimo do contrato de sociedade, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel Damas Oliveira Martins.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Senhor Vítor Manuel Damas Oliveira Martins que fica desde já nomeado único Administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador; ou
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Que em tudo o mais não alterado, permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Técnico, *llegível*.

Star Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de dois mil e vinte cinco, foi

matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105045229, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Star Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Hassanali Madatali Hermnani, casado, nacionalidade indiana, residente em Tete, Bairro Urbano Central, portador de DIRE n.º03IN00015209S, emitido aos 11 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Star Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente Estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Bairro de Mutuanha, no Jamila, Av. do trabalho próximo ao Moza Banco, Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de cereais;
- b) comercialização de produtos alimentares;
- c) comércio de material agrícola;
- d) comércio de outros produtos N.E; e
- e) Outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do sócio Hasanali Madatali Hermnani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde

que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Hasanali Madatali Hermnan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 15 de Abril de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

SV9 Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046971, uma sociedade denominada SV9 Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicente João Siteo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100032082Q, emitido a 17 de Novembro de 2020 e válido até 16 de Novembro de 2025, residente no Bairro de Hulene B, casa n.º 7 Q.38, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SV9 Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713, JAT VI, 1.º Andar Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Consultoria em gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticaís (10.000,00MT), assim distribuídos:

uma quota única com o valor de dez mil meticaís, pertencente a Vicente João Siteo, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo Senhor Vicebbte Joao Siteo desde já nomeados administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

a) assinatura do sócio;

b) assinatura do administrador;

c) assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trans Ily – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042029, uma sociedade denominada Trans Ily – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Miguel Eugenio Langa, casado com (Otilia Vanessa Vaz, sob regime de comunhão geral de bens) de nacionalidade moçambicana, natural de SWZ Mbabane, residente no Bairro da Polana Cimento-A, rua de Nhachingwea casa n.º 478, portador

do B.I n.º 110100344031N, emitido a 6 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Trans Ily-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua Valentim Siti, Casa n.º 77, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto: actividades de transportes de mercadoria, pessoas e bens, gestão de frotas, gestão de negócios, comércio geral, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Miguel Eugénio Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Agostinho Miguel Eugénio Langa. A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 15 de Maio de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

Trbusiness Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, da sociedade Trbusiness Solutions – Sociedade

Unipessoal, Limitada, uma sociedade de Direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo, sob NUEL 105012575 com o capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, foi deliberada alteração do objecto social e consequentemente o Artigo Terceiro dos estatutos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em contabilidade e finanças;
- b) auditoria e consultoria fiscal;
- c) comércio à retalho por correspondência ou Internet.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Katembe, 14 de Maio de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Txintxapro e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042736, uma sociedade denominada Txintxapro e Serviços, Limitada, entre:

Janília da Percy Abrige, de nacionalidade moçambicana, com a profissão de técnica, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Khongolote n.º 203, Q 5, Matola de BI n.º 110105195569D, emitido aos 28 de Outubro de 2021, pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo;

Jaime Beatriz Manhiça, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Zona Verde n.º 19, Q 22, Matola, titular de BI n.º 110502311494F, emitido aos 16 de Junho de 2023, pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo; e

Hélio Januario Simango, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade n.º 406, Q 16, Matola, titular de BI n.º 110505774595B,

emitido aos 13 de Maio de 2021, pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Txintxapro e Serviços, Limitada. doravante referida como sociedade, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e está localizada na Incubadora de Negócio da UEM, Campus Universitário Principal, Av. Julius Nyerere, n.º 3453, Maputo.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) O objeto principal da sociedade é:

- a) desenvolver uma rede social para facilitar o processo de permutas, promovendo permutas de localização profissional;
- b) comercializar informações relevantes, incluindo notificações e detalhes de permutas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, adquirir participações sociais em outras sociedades, consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação que contribuam direta ou indiretamente para o seu objeto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.050,00MT (mil cinquenta meticais) dividido em três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 504,00MT (quinhentos e quatro meticais), correspondente a 48%, pertencente ao sócio, Jaime Beatriz Manhiça;
- b) uma quota no valor nominal de 367,50MT (trezentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a 35%, pertencente ao sócio Hélio Januário Simango, e outra.
- c) No valor nominal de 178,50MT (cento e setenta e oito meticais e cinquenta centavos), correspondente a 17%, pertencente à sócia Janília Da Percy.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que poderão ser sócios ou terceiros designados por deliberação dos sócios e neste momento será gerida pelos sócios Jaime Beatriz Manhiça e Hélio Januário Simango.

Dois) Os gerentes têm poderes amplos para gerir os negócios da sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, realizar operações relativas ao objeto social e exercer os demais poderes atribuídos pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um gerente ou, quando aplicável, da maioria dos gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 10.000,00MT, mediante deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece de consentimento da sociedade.

Dois) Para a cessão de quotas a terceiros, é necessário o consentimento da Sociedade e dos demais sócios, que possuem direito de preferência na aquisição da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos sócios ou em quaisquer outras situações previstas na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígios)

Salvo disposição legal em contrário, quaisquer litígios resultantes da interpretação ou aplicação destes estatutos serão resolvidos através de arbitragem, de acordo com os termos da Lei de Arbitragem Voluntária em vigor.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) Todas as despesas relativas à constituição, registo e instalação da Sociedade serão assumidas por esta.

Dois) Os sócios autorizam o gerente Jaime Beatriz Manhiça a proceder ao levantamento de fundos para cobrir as despesas iniciais, de acordo com as necessidades da Sociedade.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Versus Logística & Suprimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044766, uma sociedade denominada Versus Logística & Suprimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geraldo Odete Langa Suludane, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110101132252M estado civil casado com a Senhora Beatriz Jorge Suludane no regime de comunhão geral de bens, residente e domiciliado no Bairro de Chamanculo B, Rua da UFA Q.16 n.º 558 em Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e filiais

A sociedade reger-se-á sob a denominação de Versus Logística & Suprimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua da UFA Q.16 n.º 558 podendo, a critério do sócio único, abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

A sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades: prestação de serviços, importação e exportação, *procurment*.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% da quota do sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio único, que poderá tomar todas as decisões e praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade, inclusive a nomeação de procuradores e/ou funcionários.

Dois) O sócio único poderá também nomear e destituir, a seu critério, os administradores que considerar necessários para o bom andamento dos negócios da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Weining Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046904, uma sociedade denominada Weining Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Weiping He, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 11CN00060652N, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, a 30 de Novembro de 2023, válido até 29 de Novembro de 2025 residente no Bairro Namunho Quelimane, portador do NUIT n.º 101792447, contacto telefónico n.º 823030250, casado com a senhora Lei Ning, sob regime de comunhão geral de bens, doravante designado sócio único.

Declara constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, ao abrigo do disposto nos artigos 68, 74, 257, 282 e 283, todos do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Weining Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Weining Consulting, e que tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 432, R/C, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação de serviços em engenharia de construção civil;
- b) outras actividades de consultoria não especificadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente, a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Weiping He.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio único poderá, por decisão unilateral conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e quotas próprias)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo entretanto da autorização prévia da Sociedade, através do sócio único, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam dispensadas de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, Weiping He, que fica desde já designado como administrador, bastando a sua assinatura, ou a de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, nomeados pelo sócio único, através de procuração, reservando-se o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) A convocação da assembleia geral compete ao administrador/ administradores e deve ser feita por escrito, com uma antecedência

mínima de quinze dias, salvo se a lei estabelecer prazo inferior.

Dois) Cabe ao sócio único presidir a assembleia geral.

Três) Após cada assembleia geral deve-se elaborar a respectiva acta, devendo ser assinada por quem presida a reunião ou pelo secretário da sociedade, havendo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do(s) administrador(es) da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Xiang Ying Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045866, uma sociedade denominada Xiang Ying Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Ran Xianmei solteira, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E83938212, emitido a 1 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Xiang Ying Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Av. 24 de Julho n.º 879, Cidade de Maputo. Podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

- a) comércio geral;
- b) comércio a grosso ou retalho com importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) transporte de carga e bens;
- d) venda de produtos e artigos de vestuário, calçados, bijuteria, beleza e mais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil metcais).

uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Ran Xianmei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo da única sócia, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação

ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Xuanyi – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o número 105047544, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Xuanyi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída entre os sócios: Fulun Zhu, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º EJ5069215, residente no Bairro central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xuanyi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro urbano central, Av. Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) aluguer de viaturas;
- b) aluguel de máquinas;
- c) serviços de transporte, logística e *rent-a-car*;
- d) fornecimentos de bens;
- e) *procurement*;
- f) recrutamento;
- g) importação e exportação de diversos bens.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma única, pertencente ao sócio Fulun Zhu.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Fulun Zhu, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Nampula, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Youth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101451194, uma sociedade denominada Youth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Víctor Mário Fazenda, solteiro, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de

Maputo, distrito municipal KaMavota, Bairro Costa do Sol, portador do BI n.º 110102849964J, emitido na Cidade de Maputo, a 17 de Janeiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Youth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Emília Dausse, Praceta Poeta Rui de Noronha, n.º 56, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir outras formas de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Youth Service, Limitada. Tem como objecto a prestação de múltiplos serviços e comercialização de produtos diversos.

Dois) Relativamente aos serviços, destaque vai para: consultoria para criação e apoio empresarial em contabilidade e emissão de guias fiscais; provisão de soluções tecnológicas como o desenho de gestão de *websites* e aplicativos; intermediação imobiliária para venda, compra e renda; logística e transporte para mudanças residências e corporativas; manutenção técnica predial através de carpintaria, serralharia, electricidade, pintura, climatização e jardinagem; recrutamento de mão de obra; limpeza; comunicação; montagem de furos de água e de painéis solares.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Víctor Mário Fazenda.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio Víctor Mário Fazenda, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos.

Dois) O sócio poderá mediante contrato designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.